



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019

Súmula: “Altera o artigo 108 “caput” e §3º, da Lei Complementar 003/1997 Código de Postura do Município de Santa Luzia D’Oeste”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica alterado o artigo 108 “caput” e § 3º da Lei Complementar 003/1997 Código de Postura do Município de Santa Luzia D’Oeste, estabelecendo à regulamentação dos locais adequados a ser explorado pelos meios de publicidade nos logradouros públicos ou lugares de comum acesso.

Art. 2º O artigo 108 da Lei Complementar 003/1997, passará a ter a seguinte redação:

~~Art. 108 – Regulamenta o artigo 83 da Lei nº 9.503/97 do Código de Transito Brasileiro, que dispõe que a afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

~~com circunscrição sobre a via, tipos de instalação de anúncios audiovisuais e materiais publicitários em logradouros públicos, lugares de acesso comum.~~

Art. 108 - Regulamenta no Município de Santa Luzia D'Oeste, a imposição do artigo 83 da Lei nº 9.503/97 do Código de Transito Brasileiro, que dispõe acerca de afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, tipos de instalação de anúncios audiovisuais e materiais publicitários em logradouros públicos, lugares de acesso comum.

§ 1º - Inclui - se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º - As explorações em terrenos particulares deverão respeitar além da área denominado área pública de calçamento, devem recuar a metragem equivalente a 03 metros, aos terrenos de esquina e 01 metro aos demais terrenos para publicidades seja por placas, banners, faixas, dentre outros.

~~§ 3º - A utilização de área pública para quaisquer tipo de publicidade deverá ser requerido por escrito ao Poder Executivo, onde será realizado a CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, por tempo determinado ou indeterminado, gratuito ou oneroso, precedido de autorização legal, mediante Projeto de Lei, pago através de preço público que gera a elaboração de Contrato entre as partes.~~

Art. 3º O § 3º do artigo 108 da Lei Complementar 003/1997, passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A utilização de área pública para quaisquer tipo de publicidade deverá ser requerido por escrito ao Poder Executivo, onde será realizado procedimento licitatório para CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, por tempo determinado ou indeterminado, gratuito ou oneroso, precedido de autorização legal, pago através de preço público que gera a elaboração de Contrato entre as partes.

§ 4º - Sendo vedada a fixação em canteiros centrais e vias de passeio público.

Art. 4º A regulamentação da área pública a ser utilizada será regulamentada por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Complementar nº 122/2019.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de julho de 2019.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal